



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 012/2025-SRP.**

Objeto: aquisição de sistema operacional, para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Mineração – SEMMAM.

Trata de Resposta a Impugnação apresentada pela Empresa BETHA SISTEMAS LTDA, CNPJ Nº00.456.865/0001-67, interposta contra os termos do Termo de Referência/Edital do Pregão Eletrônico Nº 012/2025-SRP, informando que se segue:

Item 3.1

Posição da empresa:

A exigência de disponibilidade física mínima de 99% é altamente restritiva e, em muitos casos, pode ser considerada inexecutável ou excessivamente onerosa, mesmo para fornecedores de tecnologia de ponta. Fatores imprevisíveis, como falhas de hardware, instabilidades de rede, atualizações emergenciais, e até mesmo desastres naturais, podem afetar momentaneamente a disponibilidade do serviço, ainda que ele seja prestado com excelência.

Após análise, decidimos acatar tal pedido e modificar a taxa para 96% de disponibilidade.

Item 3.2

Posição da empresa:

Dessa forma, a cláusula editalícia que veda qualquer forma de subcontratação extrapola os limites legais, contrariando o disposto na Lei de Licitações e criando barreira indevida à participação de empresas que, embora não realizem integralmente todas as etapas do fornecimento com estrutura própria, utilizam parceiros altamente especializados e certificados para garantir a qualidade e a segurança da solução contratada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração

Após análise, verificamos que houve um erro no entendimento do inciso por parte da empresa, de maneira que expressamos por meio deste documento que não é permitida a subcontratação total, porém, admite-se a subcontratação parcial, desde que haja autorização da administração pública e que sejam mantidas as responsabilidades legais e contratuais da contratada principal.

Item 3.3

Posição da empresa:

Ao analisar o Termo de Referência, observa-se que o Município estipulou o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para a realização de diversas atividades essenciais à implantação da solução, incluindo: levantamento dos requisitos, conversão da base de dados, implantação dos sistemas, parametrização, customização, instalação do software, adequações necessárias, capacitação e habilitação dos módulos (...). Contudo, verifica-se que o prazo estipulado não está compatível com as melhores práticas de mercado, tampouco com a complexidade técnica envolvida em projetos dessa natureza.

Após análise, decidimos por manter o prazo, de maneira que será possível a extensão dele, caso necessário, em até 90 dias no máximo, uma vez que não será necessária a migração de dados, tendo em vista que será a primeira informatização da secretaria.

Item 3.4

Posição da empresa:

Ao realizar análise detalhada do instrumento convocatório, observa-se que os prazos estabelecidos para atendimento técnico não se mostram compatíveis com a realidade do mercado e tampouco com a complexidade do objeto contratado. Diante disso, e com base nos princípios da competitividade, igualdade, razoabilidade e vantajosidade, é imprescindível que tais exigências sejam revistas, com o objetivo de ampliar a participação de empresas qualificadas e garantir a execução adequada do contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração

Após análise, não será alterada a tabela de horários referentes ao atendimento técnico, bem como penalidades por descumprimento, entretanto, garante-se que o Município admitirá a extensão dos prazos de atendimento, em casos justificados pela complexidade técnica ou por fatores externos à contratada, desde que comprovados, bem como serão consideradas causas excludentes de responsabilidade, como caso fortuito, força maior e culpa de terceiros, para fins de cumprimento dos SLAs.

Item 3.5

Posição da empresa:

Contudo, ao analisar atentamente a referida tabela, observa-se a omissão de valores estimados para os serviços técnicos de manutenção legal, corretiva, adaptativa e evolutiva, os quais são essenciais à continuidade, estabilidade e evolução do sistema a ser contratado.

Após análise, verificamos que não há omissão quanto aos serviços citados, visto que estão inclusos na tabela original no item 00002, que descreve sobre a manutenção e suporte, bem como demais necessidades do software, destarte não haverá alteração.

Além disso, sobre a indagação quanto à possibilidade de cobrança pelos serviços técnicos de manutenção legal, corretiva, adaptativa e evolutiva, mesmo que os respectivos valores não estejam previstos na tabela estimativa do Edital, fica estabelecido que não, tendo em vista que, conforme o item 2.7 do termo de referência a contratada deverá oferecer recurso tecnológico à SEMMAM com treinamento mínimo de 3 MESES, de forma presencial pela empresa contratada, com no mínimo 3 instrutores em tempo integral para suporte imediato na Secretaria e um 01 instrutor em tempo integral para suporte imediato aos fiscais de campo.

Após o período de treinamento a empresa contratada deverá disponibilizar 02 técnicos em período integral obedecendo a seguinte escala de trabalho: segunda-feira a sexta-feira das 08h às 14h, até a finalização deste contrato de 12 meses. Esses dois técnicos devem executar todos os ajustes de ordem corretiva, adaptativa e evolutiva durante todo o período do contrato de forma presencial dentro das dependências da SEMMAM/ITB.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração

Item 3.6

Posição da empresa:

A apresentação deverá ocorrer presencialmente, em até três dias úteis após a finalização da fase de lances, nas dependências da SEMMAM, no Município de Itaituba/PA, com prazo máximo de dois dias úteis para sua conclusão (...). Contudo, o instrumento convocatório não estipula o percentual mínimo de aderência exigido para a homologação da Prova de Conceito, dando margem à interpretação de que seria necessário o atendimento integral (100%) dos requisitos técnicos, o que se revela excessivamente restritivo e desalinhado com o entendimento consolidado das Cortes de Contas.

Após análise, afirmamos que a Licitante que comprovar o atendimento de, **no mínimo**, 70% dos requisitos técnicos previstos no Anexo A do Termo de Referência será considerada aprovada na fase de Prova de Conceito, todavia a empresa que obtiver a maior pontuação será a mais bem cotada, de maneira que o objetivo é obter o maior índice de aprovação.

Quanto aos itens eventualmente não atendidos durante a Prova de Conceito, estes poderão ser desenvolvidos ou implementados pela Licitante ao longo da execução contratual, ou dentro de um prazo razoável, não inferior a 120 (cento e vinte) dias e não superior a 160 (cento e sessenta) dias.

Sobre os itens classificados como “parcialmente atendidos” na fase de amostras, estes não serão considerados como “atendidos”. De maneira que a contratada deverá buscar a excelência e efetuar as correções ao longo do contrato, sem ônus para a licitante e apresentar um relatório ou documento que comprove o atendimento total.

Quanto à exigência da prova presencial, este requisito não será alterado, de modo que, conforme o edital, a Prova de Conceito será realizada nesta cidade de Itaituba - PA, nas dependências da SEMMAM, situada no Centro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração

Administrativo Municipal, localizado à Rodovia Transamazonica-km 1, nº s/n, bairro: Floresta, Itaituba/PA.

Item 3.7

Posição da empresa:

Contudo, a Licença de Operação não guarda pertinência com o objeto licitado, que trata da locação e implantação de software, não havendo justificativa técnica para tal exigência. Ainda que a empresa licitante eventualmente opere sistemas ambientais, a exigência de LO como condição para participação no certame extrapola os limites legais estabelecidos para a habilitação técnica, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, que elenca de forma taxativa os documentos aptos à comprovação da capacidade técnica.

Após análise, decidimos por não continuar a exigir a Licença de Operação para o certame em questão.

Item 3.8

Posição da empresa:

Constata-se que o Edital em questão adota, de forma expressa, o modelo de contratação SaaS (Software como Serviço), pelo qual toda a infraestrutura tecnológica necessária para o funcionamento da solução é de responsabilidade da contratada, cabendo à Administração apenas o acesso ao sistema, por meio da internet (...). Contudo, de forma contraditória ao conceito de SaaS, o Edital apresenta, em dispositivos posteriores, exigências típicas de soluções on-premises ou desktop, nas quais a infraestrutura – como servidores, banco de dados, redes internas e equipamentos físicos – passa a ser responsabilidade do cliente, o que não se alinha ao modelo de contratação inicialmente proposto.

Após análise, caso a vencedora possua uma solução desktop e mesma apoiará a SEMMAM, com a indicação dos equipamentos que seriam adequados para rodar o sistema. E mesmo que a vencedora seja uma solução 100% online é também importante o auxílio, em quais recursos tecnológicos e SEMMAM precisa ter para rodar bem o sistema, como por exemplo: Tamanho do Link de internet, tipos de computadores, sistema operacional e outros apoios.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração

Para os licitantes que possuam solução em nuvem o mesmo precisa ter uma arquitetura que permita rodar o sistema de forma veloz e eficiente. Nos pontos salientados não encontramos nenhuma inconformidade com as boas práticas que devem ser aplicadas.

Destarte, certo de que todos os vícios ou contradições foram corrigidos, encaminho a presente resposta para o setor de Licitação, bem como para a Procuradoria, para eventuais correções ou respostas.

Bruno Rolim da Silva
Secretário de Meio Ambiente e Mineração
Decreto 010/2025 de 02/01/25

BRUNO ROLIM DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Decreto Municipal nº 010/2025